MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PRAIA GRANDE /SP.

PROCESSO: 1012164-38.2022.8.26.0477

A Comissão de Promitentes Compradores e Adquirentes de Unidades Habitacionais Individualizadas do Residencial Copacabana e outros, devidamente qualificado(a) nos autos do processo supra, vem, por meio de seu advogado(s), perante V.Exa. expor e requerer o que segue:

1 - Tendo em vista o despacho de fls., os adquirentes vem apresentar o Plano Alternativo de Recuperação judicial, conforme documentos em anexo.

2 - Requer que todas as intimações sejam endereçadas ao seguinte patrono:

Robson de Oliveira Molica OAB – SP 225856, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 225.856, , R. Frei Gaspar n. 516, sala 2/4 Centro - São

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Vicente, CEP 11310-060 Telefax: (013)3467-5928/34680343, ou nos contatos do cabeçalho da presente: e-mail: robson@molica.com.br

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 12 de julho de 2023.

P.p.

Robson de Oliveira Molica - OAB/SP n° 225.856

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COPACABANA

São Vicente
R. Frei Gaspar 516, sala 4 – Centro
Tel: +55 (13) 3467-5928 | 99680-9675

Praia Grande
Av. Marechal Mallet 962 - Canto do Forte
Tel: +55 (13) 3596-2432 | 99614-9336

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

EMENTA: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Comissão de Promitentes Compradores e Adquirentes de Unidades Habitacionais Individualizadas do Residencial Copacabana, formada em 19 de maio de 2023 conforme ata da comissão de adquirentes, representada por formada conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária na data de 19 de maio de 2023, representado por **Rina Luna Guerra** (Cargo de Presidente), brasileira, casada, Securitária, portadora do RG n°292632654/SSP-SP, inscrita no cadastro de pessoa física nº 176.813.048-51, residente e domiciliado à Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 404 AP 173, Canto do Forte, Praia Grande - SP, CEP: 11700-460, **Alexandre Guerra (cargo de Vice-Presidente)**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG n° 217600311/SSP-SP inscrito no cadastro de pessoa física nº 143.154.778-69 residente e domiciliado à Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 404 AP 173, Canto do Forte, Praia Grande - SP, CEP: 11700-460, **Renan Colaço da Silva (cargo de tesoureiro)**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n° 441387342/SSP-SP inscrito cadastro de pessoa física nº 346.324.238-90 Vitório Morbim, 348, Caiçara, Praia Grande – SP, CEP: 11707-110, **Mariana Tomé Ramos (cargo de secretário)**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 244127013 /SSP-SP , inscrita cadastro de pessoa física nº 290.124.598-69, residente e domiciliado à Rua André Vidal de Negreiros, 117 AP 154, Ponta da Praia –Santos/SP, CEP: 11035-081 **e Associação dos Promitentes Compradores e Adquirentes de Unidades Habitacionais Individualizadas do Residencial La Premier I**, formada conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária na data de 19 de maio de 2023, representado por **Rina Luna**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Guerra (Cargo de Presidente), brasileira, casada, Securitária, portadora do RG n°292632654/SSP-SP, inscrita no cadastro de pessoa física nº 176.813.048-51, residente e domiciliado à Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 404 AP 173, Canto do Forte, Praia Grande - SP, CEP: 11700-460, **Alexandre Guerra (cargo de Vice-Presidente)**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG n° 217600311/SSP-SP inscrito no cadastro de pessoa física nº 143.154.778-69 residente e domiciliado à Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 404 AP 173, Canto do Forte, Praia Grande - SP, CEP: 11700-460, **Renan Colaço da Silva (cargo de tesoureiro)**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n° 441387342/SSP-SP inscrito cadastro de pessoa física nº 346.324.238-90 Vitório Morbim, 348, Caiçara, Praia Grande – SP, CEP: 11707-110, **Mariana Tomé Ramos (cargo de secretário)**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 244127013 /SSP-SP , inscrita cadastro de pessoa física nº 290.124.598-69, residente e domiciliado à Rua André Vidal de Negreiros, 117 AP 154, Ponta da Praia –Santos/SP, CEP: 11035-081, vem por meio da **Molica Sociedade de Advogados,** inscrita na OAB/SP sob número 16.138, neste ato representado por seu advogado e proprietário **Robson de Oliveira Molica**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP nº 225.856, com escritório à Av. Marechal Mallet, 962, Forte, Praia Grande-SP, e-mail robson@molica.com.br , desta apresentar o plano nos termos do art. 56 da Lei de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

1. DO SUMÁRIO

2. Do Objetivo do Plano de Recuperação Judicial;

3. Da Legitimidade para apresentação do Plano de Recuperação;

4. Do Processo de Recuperação Judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

5. Auditoria De Contratos;

6. Da Proposta do Plano Alternativo;

6.1 Da Viabilidade Econômica do Plano;

6.2. Proposta de Pagamento aos Credores;

6.2.1 Proposta de Pagamento aos Credores Classe I;

6.2.2 Proposta de Pagamento aos Credores Classe II;

6.2.3 Proposta de Pagamento aos Credores Classe III;

6.2.4 Proposta de pagamento aos Credores Classe IV;

7. Das dívidas Tributária do CNPJ La Premier;

8. Alienação de UPI(s) (Unidades Produtivas Isoladas);

9. Retomada das Obras para Conclusão do Empreendimento;

10. Efeitos do Plano;

11. Das Mediações;

12. Condições Gerais

2. Do Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Tendo em vista o despacho de fls.[1], os ora requerentes, em razão da não aceitação do plano proposto pela SCULP construtora, vem por meio desta, requerer e apresentar plano alternativo, para a SCULP RESIDENCIAL COPACABANA SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.957.389/0001-29, com sede na Rua Copacabana, nº 469, Guilhermina, Praia Grande/SP, CEP: 11.701-670

O CNPJ tinha como base a construção de um empreendimento, a qual adquiriu as seguintes matrículas:

A apresentação da presente proposta, está aliada ao art. 56 da LRJ[2], bem como todos os seus requisitos legais.

São apresentadas propostas nos presentes autos, para retomada do empreendimento, pelos adquirentes, para que possamos continuar o empreendimento e sanar as dívidas oriundas do mesmo, bem

[1] Fls. 7536, item 5: anote-se junto ao cadastro processual.
Fls. 7583: anote-se de igual forma.
Fls. 7591: ao d. Administrador.
Fls. Anote-se junto ao cadastro processual.
Fls. 7268 e ss, e fls. 7535 e ss: ao MP.
Sem prejuízo, ao que parece, falece direito quanto a exclusão da recuperação, na medida em que se trata de SPE sem patrimônio de afetação – relembrando-se que a recuperação tramita sob consolidação apenas processual, como bem colocado pelo d. Administrador, com planos de recuperação deliberados e votados empreendimento por empreendimento. Em tal hipótese, não ha como cogitar sequer possibilidade de confusão patrimonial. Fls. 7609/7635: ciente das decisões assembleares:
A) a uma de continuidade dos trabalhos no dia 11/07/2023 – lembrando aosoptantes por esta via que a assembleia se dará em continuidade e apenas aos credores dos empreendimentos listados a fls. 7628, item 42 e previamente já credenciados. Oficie-se a municipalidade para reserva do PDA em 11/07/2023, sem horário estipulado para fim e a Policia Militar à segurança durante a AGC; B) de outro lado, a apresentação dos planos alternativos em 30 dias (ate 12/07/2023) quanto aos credores de empreendimentos listados a fls. 7628, item 44 – lembrando que os planos a serem apresentados pelos credores de empreendimentos que por esta via optaram devem obedecer ao disposto no artigo 56, LRJ, em especial seu paragrafo 6o e incisos. Com a vinda dos planos, ao d. Administrador, ao MP e conclusos. Fls. 7631, item b: intime-se quanto a juntada de fls. 7802/7845, aos credores, d. Administrador e MP. No que toca as hostilidades narradas pelo d. Administrador, anoto que, a par de desnecessárias por não contribuir para com solução alguma efetiva, representa este o Presidente das assembléias, devendo a ordem dos trabalhos seguir sua orientação. Aguarde-se os prazos acima mencionados – com a anotação de que restará àqueles em que rejeitadas todas as formas alternativas de solução, o decreto de quebra.

[2] Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS
Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

como dar as devidas providências, seja também a possibilidade de alienação total ou parcial das unidades.

Para construção do empreendimento, temos laudo em anexo, com o valor aproximado da Obra, mais ainda o tempo estimado e o valor por fração ideal.

Este é o objetivo do presente plano.

3. Da Legitimidade para apresentação do Plano de Recuperação;

Conforme constou da última assembleia, os credores deste empreendimento não aceitaram as propostas feitas pela Proponente.

Sendo assim, todos os ali presentes, bem como os demais adquirentes, conforme termo de auditoria, foram notificados para as Assembleias, tanto da Comissão de Adquirentes, como também para formação da Associação, as quais, em todas as pautas, houve a ratificação.

Temos a legitimidade para poder propor o plano alternativo, uma vez que cumprido todos os requisitos legais.

De outra sorte, ficamos a disposição deste juízo, posto que os adquirentes representam 90% dos créditos desse empreendimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SCULP

SCULP RESIDENCIAL COPACABANA SPE LTDA. / PORTINARI V

AUTOS Nº 1012164-38.2022.8.26.0477

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 26/07/2022

RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2006)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (ART. 41, III, LEI 11.101/2006)
EM MOEDA NACIONAL (R$)

RECUPERANDA	CREDORES	DOCUMENTO (CPF/CNPJ)	VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA	AJUSTE	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA
COPACABANA	ADILSON CORREIA	Não informado	R$ 250.000,00	R$ -	R$ 250.000,00
COPACABANA	ALEXANDRE GUERRA E OUTRA (RINA LUNA GUERRA - CPF 176.813.048-51)	143.154.778-69	R$ -	R$ 400.062,00	R$ 400.062,00
COPACABANA	ALINE CRISTINA MOREIRA	Não informado	R$ 235.000,00	R$ -	R$ 235.000,00
COPACABANA	ANDRE TOME RAMOS	Não informado	R$ 380.000,00	R$ -	R$ 380.000,00
COPACABANA	CICERA FERREIRA DA SILVA	331.380.318-03	R$ 300.000,00	R$ 226.674,05	R$ 526.674,05
COPACABANA	CONCEICAO APARECIDA DE FATIMA VIEIRA	111.666.298-13	R$ 600.000,00	R$ -	R$ 600.000,00
COPACABANA	DAVID SANTOS DEORATO	Não informado	R$ 250.000,00	R$ -	R$ 250.000,00
COPACABANA	JOAQUIM NICOLAU DA SILVA	Não informado	R$ 600.000,00	R$ -	R$ 600.000,00
COPACABANA	NATHAN MARTINS DA SILVA (ESPOLIO) E OUTRA (MARINEIDE BULZICO DA SILVA - CPF 008.878.328-55)	170.203.898-05	R$ 420.000,00	R$ (200.264,13)	R$ 219.735,87
COPACABANA	RENATO COLACO DA SILVA	Não informado	R$ 600.000,00	R$ -	R$ 600.000,00
	TOTAL		R$ 3.835.000,00	R$ 426.471,82	R$ 4.261.471,82

QUADRO RESUMO			
CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (R$) ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005	R$ 3.835.000,00	R$ 426.471,82	R$ 4.261.471,82
TOTAL (R$)	R$ 3.835.000,00	R$ 426.471,82	R$ 4.261.471,82

Conforme planilha de fls. 5014, fica claro, que estão presentes os quóruns previstos no §6, inciso III[3] do art. 56 da LRF.

4. Do Processo de Recuperação Judicial

Conforme petição inicial e apreciado pelo nosso Administrador JUdicial, a SCULP construtora e suas empresas do grupo, passaram por dificuldades financeiras em razão da pandemia COVID-19, a qual concluiu que:

[3] III - apoio por escrito de credores que representem, alternativamente: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)a) mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial; ou (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)b) mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos dos credores presentes à assembleia-geral a que se refere o § 4º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

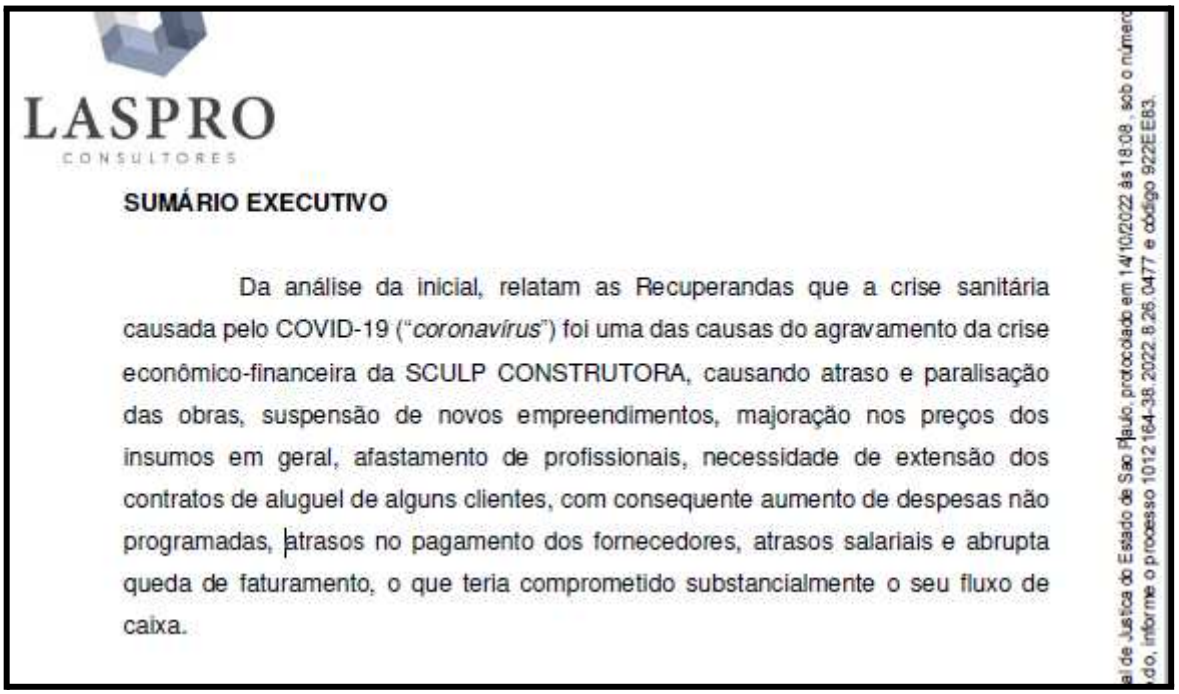

LASPRO
CONSULTORES

SUMÁRIO EXECUTIVO

Da análise da inicial, relatam as Recuperandas que a crise sanitária causada pelo COVID-19 ("*coronavírus*") foi uma das causas do agravamento da crise econômico-financeira da SCULP CONSTRUTORA, causando atraso e paralisação das obras, suspensão de novos empreendimentos, majoração nos preços dos insumos em geral, afastamento de profissionais, necessidade de extensão dos contratos de aluguel de alguns clientes, com consequente aumento de despesas não programadas, atrasos no pagamento dos fornecedores, atrasos salariais e abrupta queda de faturamento, o que teria comprometido substancialmente o seu fluxo de caixa.

...al de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2022 às 18:08 , sob o número ...do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código 922EE83.

As empresas do GRUPO Sculp, solicitaram ao juízo pedido de Recuperação Judicial, com litisconsórcio Ativo necessário a qual foi deferida individualmente, o pedido para cada empreendimento, vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Diante do exposto, por estarem presentes os requisitos formais dispostos nos artigos 48, 50 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas **SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.242.220/0001-97, **SCULP RESIDENCIAL PORTINARI IV SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.153.025/0001-07, **SCULP RESIDENCIAL COPACABANA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.957.389/0001-29, **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.078.339/0001-71, **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.218.310/0001-73, **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VII SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.957.826/0001-00, **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VIII SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.243.918/0001-83, **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IX SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.726.357/0001-97, **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER X SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.659.564/0001-76, **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XI SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.659.722/0001-98, e **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XII SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.726.346/0001-07, **ficando a cargo da administradora judicial, nomeada nesse ato, a verificação de todos os requisitos legais exigidos.**

A esse fim, determino a intimação do Administrador Judicial ora nomeado para que, **em 72 (setenta e duas) horas,** apresente Relatório Preliminar acerca da documentação apresentada e atividades empresariais das recuperandas em especial das incorporações em andamento.

Nomeio, como administradora judicial, **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.371/0001-75, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP: 01050-030, São Paulo/SP, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO HIPOLITO HADDAD, liberado nos autos em 12/07/2023 às 18:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

Conforme *check list* feito pelo Administrador Judicial, foram praticados todos os atos, conforme a lei de Recuperação judicial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
25/07/2022	Pedido de Recuperação Judicial	-
01/08/2022	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
02/08/2022	Disponibilização da decisão de deferimento do processamento no DJE	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
03/08/2022	Publicação da decisão de deferimento do processamento no DJE	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
16/11/2022	Disponibilização do 1º edital pelo devedor	Art. 52, § 1º
17/11/2022	Publicação do 1º edital pelo devedor	Art. 52, § 1º
02/12/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, § 1º
30/09/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial)	Art. 53
02/10/2022	Prazo limite para apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial)	Art. 53
16/11/2022	Disponibilização do aviso de recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
17/11/2022	Publicação do aviso de recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
17/12/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § único c/c art. 55, § único
	Disponibilização do edital pelo AJ no DJE - 2º edital	Art. 7º, § 2º
	Publicação do edital pelo AJ no DJE - 2º edital	Art. 7º, § 2º

4

[4] fls. 4980

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)	Art. 8º
	Disponibilização do edital de convocação da AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
	Publicação do edital de convocação da AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
29/12/2022	Prazo limite para a realização da AGC (150 dias contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial)	Art. 56, § 1º
28/01/2023	Fim do prazo de suspensão do curso de prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial)	Art. 6, § 4º
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial e, se o caso, concessão da Recuperação Judicial ao devedor	Art. 58
	Fim do prazo de fiscalização da Recuperação Judicial e encerramento do feito, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ durante o período (até 2 anos da concessão da Recuperação Judicial)	Art. 61

Na última assembleia do dia 12 de junho, os credores insatisfeitos com a proposta feita pela recuperanda, votaram contra as propostas e requereram que fosse feita a apresentação de plano alternativo, é que estamos nesse momento.

5. Auditoria De Contratos

Para que pudéssemos habilitar os credores, que seja pela comissão de adquirentes e ou associação criada para esse fim, tivemos que elaborar também uma auditoria total de contratos, justamente para termos a seguinte certeza na presente proposta:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

- Se os membros da comissão ou associação está aptos a representar os demais credores;
- Quem são os credores, para que possamos apurar o quórum;
- Seriedade e Compromisso com a proposta que estamos apresentando;
- Regularizar os contratos que estão de certo da forma irregulares;

Desta forma, segue em anexo a auditoria de contratos realizada, para comprovar a titularidade dos adquirentes, sendo que ficará no link abaixo, a disposição todos os pactos firmados com a recuperanda.

https://drive.google.com/drive/folders/1bclLEapCaSnXZhQUqu9q-u2qwWtnU0iL?usp=drive_link

6. Da Proposta do Plano Alternativo

A presente proposta do plano alternativo feito pelos requerentes está baseada no artigo 56 da lei de recuperação judicial, bem como seus incisos sendo que neste momento iremos exaurir todos os incisos, bem como trazer aos autos provas, para que os credores possam terminar o que a recuperando não conseguiu fazer até os dias de hoje, conforme inciso I, §6º DO ART. 56.[5]

[5] § 6º O plano de recuperação judicial proposto pelos credores somente será posto em votação caso satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Como prevê o inciso I, §6º do artigo 56 da LRF, que se remete ao artigo 58 § 1º da mesma lei, na última Assembleia realizada no dia 12 de junho não foi aceita pelos credores a proposta tanto de suspensão do processo, como também a proposta de visagem feita pelo fundo de investimentos Qwist.

No quórum da Assembleia de credores realizados no dia 12 de junho de 2023, tivemos os seguintes números:

PORTINARI V - COPACABANA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

REGRA 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	6	2.956.736	1	250.000	5	2.706.736	5	2.706.736	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	6	2.956.736,05	1	250.000,00	5	2.706.736,05	5	2.706.736,05	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	0,00%

Conforme exposto pelo administrador judicial às fls. 7614, 100%, dos credores são identificados como quirografários e que estavam presentes na Assembleia e rejeitaram o plano aprovado.

Não houve nenhuma manifestação de outra classe contrária a reprovação do plano apresentado pela proponente, sendo que todos ali foram praticamente unânimes em aprovar a apresentação de plano alternativo de recuperação judicial.

I - não preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Como prevê inciso I do § 6º do artigo 56, que se remete ao artigo 58 § 1º da mesma lei, na última Assembleia realizada no dia 12 de junho de 2023, não foi aceita pelos credores a proposta tanto de suspensão do processo. como também a proposta de deságio feita pelo fundo de investimentos Qwist.

I, II e III DO CAPUT DO ARTIGO 53 DESTA LEI; [6]

Em primeiro lugar, o inciso I e o artigo 53 da LRJ, reteme ao artigo 50 da mesma lei, a qual trazemos alguns argumentos de fato de direito que comprovaram todo o alegado, sendo que temos as seguintes afirmativas preliminares:

- Em do grande número número de pessoas que foram lesadas pela SCULP Construtora;
- Considerando a necessidade de união dos adquirentes do referido empreendimento, para conseguirem o objetivo final e sua devida função social.
- Considerando que estamos vendo outros casos de sucesso, para que os adquirentes assumam o prédio e terminem a obra, uma vez que a SCULP não tem mais condições, experiencia propria comprovada nos autos, através de mediações

[6] I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

feitas, este patrono presenciou até o momento 3 casos da SCULP favoráveis.

- Considerando a necessidade, tanto de se adequar à legislação, quanto finalizar a obra,
- Considerando que a Incorporadora já declarou, publicamente que não tem condições de continuar o empreendimento, bem como os acontecimentos ocorridos junto ao Processo de Recuperação Judicial,
- Considerando, ainda, a necessidade de transparência e licitude dos atos concursais e as exigências da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

A viabilidade econômica, certamente é dos adquirentes que já depositaram valores a Sculp Construtora dentro do empreendimento, sendo que para terem seus apartamentos, apresentam valores e planos para ratear os valores em conjunto para conclusão do empreendimento.

Conforme a Planilha em anexo, mesmo com o valor pago e devidamente quitado, os contratos para com a construtora recuperanda, o investimento ainda em obras face ao grande aumento do valor agregado do imóvel, compensa vender o empreendimento.

O mesmo efeito pandemia que foi negativo para a Sculp, a qual teve praticamente a sua quebra financeira, após o efeito pandemia será um dos maiores motivadores para que os credores possam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS
Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

terminar o entendimento, resgatando assim não só o valor pago a recuperando bem como um investimento que irão fazer.

III – Alteração do controle societário;

Um dos maiores fundamentos e objetivo principal é a conclusão do empreendimento, é justamente a alteração no quadro societário onde que a comissão de adquirentes já nomeadas, eleitas nos termos da lei de incorporação imobiliária, estão presentes a qual propõe o presente plano.

Conforme lei 4591/64 após o episódio da construtora Encol, que ficou gravada nas mentes dos brasileiros, houve notória modificação da Norma para que justamente os adquirentes pudessem tomar a frente dos Empreendimentos as quais têm legítimo título, para que as suas custas terminem a obra.

Desta forma, utilizando este permissivo legal após a homologação por esse juízo de recuperação judicial, a proposta de alteração junto à matrícula de imóvel, para quem representa agora ou empreendimento a Comissão de adquirentes, abaixo nomeadas:

1. **Rina Luna Guerra** (Cargo de Presidente), brasileira, casada, Securitária, portadora do RG n°292632654/SSP-SP, inscrita no cadastro de pessoa física nº 176.813.048-51, residente e domiciliado à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 404 AP 173, Canto do Forte, Praia Grande - SP, CEP: 11700-460.

2. **Alexandre Guerra (cargo de Vice-Presidente)**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG n° 217600311/SSP-SP inscrito no cadastro de pessoa física nº 143.154.778-69 residente e domiciliado à Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 404 AP 173, Canto do Forte, Praia Grande - SP, CEP: 11700-460.

3. **Renan Colaço da Silva** (cargo de tesoureiro), brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n° 441387342/SSP-SP inscrito cadastro de pessoa física nº 346.324.238-90 Vitório Morbim, 348, Caiçara, Praia Grande – SP, CEP: 11707-110.

4. **Mariana Tomé Ramos** (cargo de secretário), brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 244127013 /SSP-SP , inscrita cadastro de pessoa física nº 290.124.598-69, residente e domiciliado à Rua André Vidal de Negreiros, 117 AP 154, Ponta da Praia –Santos/SP, CEP: 11035-081

Vejamos fotos do empreendimento a qual o administrador judicial, apresentou nos autos do processo às fls. 1147:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Área entrada do empreendimento

Área interna do empreendimento

Para tanto e por orientação até mesmo deste juízo e Ministério Público, foi constituída Associação que defende os interesses dos adquirentes.

Tanto é que hoje em dia, arrecadam valores para segurança do empreendimento, a qual foi vítima de diversas invasões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

A Associação é a de nome: Associação dos Promitentes Compradores e Adquirentes de Unidades Habitacionais Individualizadas do Residencial Copacabana, sendo que possuem como diretores os seguintes adquiridos;

1. **Rina Luna Guerra** (Cargo de Presidente), brasileira, casada, Securitária, portadora do RG n°292632654/SSP-SP, inscrita no cadastro de pessoa física nº 176.813.048-51, residente e domiciliado à Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 404 AP 173, Canto do Forte, Praia Grande - SP, CEP: 11700-460.
2. **Alexandre Guerra (cargo de Vice-Presidente)**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG n° 217600311/SSP-SP inscrito no cadastro de pessoa física nº 143.154.778-69 residente e domiciliado à Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, 404 AP 173, Canto do Forte, Praia Grande - SP, CEP: 11700-460.
3. **Renan Colaço da Silva** (cargo de tesoureiro), brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n° 441387342/SSP-SP inscrito cadastro de pessoa física nº 346.324.238-90 Vitório Morbim, 348, Caiçara, Praia Grande – SP, CEP: 11707-110.
4. **Mariana Tomé Ramos** (cargo de secretário), brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 244127013 /SSP-SP , inscrita cadastro de pessoa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

física nº 290.124.598-69, residente e domiciliado à Rua André Vidal de Negreiros, 117 AP 154, Ponta da Praia –Santos/SP, CEP: 11035-081

Por todo o exposto, em primeiro lugar requer seja proposto como plano de recuperação a alteração do quadro societário e controle da empresa para que a comissão de adquirentes e ou Associação de adquirentes assumam o controle societário do empreendimento.

A preferência é justamente pela comissão de adquirentes, mas ficamos à disposição de cumprir qualquer tipo de exigência, a que se fizer em assembleia, bem como administrador judicial, MP e principalmente este juízo.

IX – DAÇÃO EM PAGAMENTO OU NOVAÇÃO DE DÍVIDAS DO PASSIVO, COM OU SEM CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA PRÓPRIA OU DE TERCEIRO;

Neste âmbito, muitos dos adquirentes das unidades possuem créditos também para com este CNPJ, ou seja, além de fornecer em produtos e serviços também adquiriram unidades deste empreendimento.

Sendo assim a proposta hoje feita através do presente plano, utilizando uma linha de valores é de que haja a possibilidade de dação, inovação e demais outros recursos possíveis para quitação das obrigações assumidas pela recuperando para que os credores assim através

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS
Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

de negociações possam apresentar a esse juízo propostas viáveis e plausíveis.

É claro, a presente proposta ciente justamente do que prescreve o V e VI do §6o do Art. 56[7] LRJ.

6.1 Da Viabilidade Econômica do Plano

A presente proposta do plano alternativo feito pelos requerentes está baseada no artigo 56 da lei de recuperação judicial, bem como seus incisos sendo que neste momento iremos exaurir todos os incisos, bem como trazer aos autos provas, para que os credores possam terminar o que a recuperando não conseguiu fazer até os dias de hoje, conforme inciso I, §6º DO ART. 56.[8]

Como prevê o inciso I, §6º do artigo 56 da LRF, que se remete ao artigo 58 § 1º da mesma lei, na última Assembleia realizada no dia 12 de junho não foi aceita pelos credores a proposta tanto de suspensão do processo, como também a proposta de visagem feita pelo fundo de investimentos Qwist.

---

[7] v- previsão de isenção das garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em relação aos créditos a serem novados e que sejam de titularidade dos credores mencionados no inciso III deste parágrafo ou daqueles que votarem favoravelmente ao plano de recuperação judicial apresentado pelos credores, não permitidas ressalvas de voto; e
VI - não imposição ao devedor ou aos seus sócios de sacrifício maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

[8] § 6º O plano de recuperação judicial proposto pelos credores somente será posto em votação caso satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:
I - não preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Conforme vemos as avaliações de mercado, o metro quadrado do terreno vale para negociar, em primeira face o valor de R$3.000,00 , vejamos:

> Conforme informações de metragem hoje de terreno, no bairro da Guilhermina, o m2 de venda e de R$3.000,00 x 947,17 totalizando assim R$2.841.510,00.

Mesmo que o valor de créditos dos ora proponentes seja maior do que a possível venda do terreno, já compensa.

Tanto é que, fizemos a presente proposta de retomada, sendo certo que iremos ainda, caso necessário com as demais despesas.

6.2. Proposta de Pagamento aos Credores

6.2.1 Proposta de Pagamento aos Credores Classe I

> ➢ **PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I):**
>
> • **Deságio** de 60% (sessenta por cento) sobre o total do crédito inserido no Quadro-Geral de Credores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

O presente plano, se aprovado, seria o pagamento de apenas 20% do valor do crédito trabalhista, considerando apenas e tão somente as verbas rescisórias daqueles que efetivamente trabalharam dentro das dependências do empreendimento La premier

Naquelas ações as quais foi reconhecido grupo econômico, sem que o trabalhador efetivamente tenha laborado, do la Premier, não temos responsabilidade uma vez que não é devido aos adquirentes mesmo em caso de retomada.

Aprovado o plano temos ainda as seguintes considerações, que foram as mesmas colocadas em votação pela recuperando e constatadas pelo administrador judicial, a qual permanecemos nas mesmas condições que seja :

- **Pagamento:** Após o deságio, o prazo para quitação dos créditos é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial;
- **Correção monetária:** Os valores serão corrigidos monetariamente na data do pagamento pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a contar da data da distribuição da recuperação judicial, tendo como limite máximo o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano;
- **O saldo dos créditos trabalhistas que excederam o limite de 150 salários-mínimos**, serão pagos na mesma forma dos credores quirografários;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

- **Os créditos de natureza salarial** vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 salários-mínimos, serão pagos em até 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;
- **Os créditos trabalhistas liquidados** após o início dos pagamentos previstos na classe, serão pagos de acordo com os mesmos critérios, ou seja, no prazo de 12 (doze) meses e o início do pagamento será contato a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito;
- Na hipótese de majoração ou inclusão de novo crédito trabalhista, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas já tenham sido pagas, o valor adicional, correspondente à majoração, será pago em 12 (doze) meses após o trânsito em julgada da decisão que incluiu ou majorou o crédito;

É claro que, em razão da viabilidade econômica do empreendimento, ficamos à disposição, também para atender outros números que sejam trazidos à Assembleia, bem como administrador judicial, MP e principalmente este juízo.

6.2.2 Proposta de Pagamento aos Credores Classe II

Até o presente momento não foi apresentado nenhum credor com garantia real, motivo pelo qual continuamos com a mesma proposta apresentada pela recuperando, que seria a obedecer às regras dos credores da classe 3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

> ➢ **CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)**
>
> - Não há credores arrolados na classe II. Contudo, caso sejam incluídos, as condições de pagamento dos credores desta classe obedecerão às regras dos credores da classe III;

6.2.3 Proposta de Pagamento aos Credores Classe III

Iremos nesse caso, apresentar a mesma proposta feita inicialmente pela construtora SCULP:

> ➢ **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**
>
> - **Carência** de 36 (trinta e seis) meses para o início do pagamento, a contar da publicação da decisão que homologar o Plano;
> - **Deságio** de 80% (oitenta por cento) sobre o total do crédito inserido no Quadro-Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação da recuperação judicial;
> - **Pagamento:** Após o deságio, amortização de 30% (trinta por cento) em 12 (doze) parcelas anuais, com início de pagamento no 37° (trigésimo sétimo) mês, após a publicação da decisão de homologação da recuperação judicial. Crédito remanescente de 70% (setenta por cento) amortizado em 13 (treze) parcelas anuais, com início de pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento dos 30% (trinta por cento) amortizados inicialmente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

- **Correção monetária:** pelo índice da TR, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao ano, exceto se referido índice venha a ter seu resultado zerado, caso em que passará a ser corrigido pelo índice TJ/SP, acrescidos de 0,5 (meio ponto percentual) ao ano, com limite máximo de 4% (quatro por cento) ao ano, cumulativamente;

- **Crédito contravertido:** Crédito cuja classificação for contestada serão pagos somente após a sentença que determinar a qualificação do crédito contravertido transitar em julgado.

➢ **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS (CLASSE III)**

- **Credores de Natureza Financeira**: para cada real aportado, custo máximo de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência corrigida, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente em condições negociadas oportunamente entre a recuperanda e instituições financeiras.

- **Credores de Natureza Operacional**: para cada real aportado em fornecimento de produtos ou em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, será realizado o pagamento antecipadamente o equivalente a 10% (dez por cento) do valor, o qual será pago em condições negociadas oportunamente entre as recuperandas e instituições financeiras.

É claro, que poderemos ter outras negociações, analisando efetivamente o caso, uma vez que a proposta é respeitar os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS
Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

contratos firmados com SCULP, mas temos que analisar caso a caso, a qual a comissão em assembleia própria pode deliberar.

É claro que, em razão da viabilidade econômica do empreendimento, ficamos à disposição, também para atender outros números que sejam trazidos à Assembleia, bem como administrador judicial, MP e principalmente este juízo.

6.2.4 Proposta de pagamento aos Credores Classe IV

Conforme consta na relação de credores apresentados como classe IV, o total de adquirentes, bate em valores muito aproximados ao que auditamos, conforme Item 3 do presente plano de recuperação:

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (R$) ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005	R$	3.836.000,00	R$	426.471,92	R$	4.261.471,92
TOTAL (R$)	R$	3.836.000,00	R$	426.471,92	R$	4.261.471,92

Não temos nenhum outro credor nesse empreendimento.

Para tanto a proposta para apresentação de pagamento dos valores, seria nos mesmos moldes já apresentados, senão vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

➢ **CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)**

- **Carência** de 36 (trinta e seis) meses para início do pagamento a partir da publicação da decisão que homologar o Plano;

- **Deságio** de 80% (oitenta por cento) sobre o total do crédito inserido no Quadro-Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação da recuperação judicial;
- **Pagamento:** Após o deságio, amortização de 30% (trinta por cento) em 12 (doze) parcelas anuais, com início de pagamento no 37° (trigésimo sétimo) mês, após a publicação da decisão de homologação da recuperação judicial. Crédito remanescente de 70% (setenta por cento) amortizado em 13 (treze) parcelas anuais, com início de pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento dos 30% amortizados inicialmente;
- **Correção monetária:** Pelo índice da TR, acrescido de 0,5% (meio ponto percentual) ao ano, exceto se referido índice venha a ter seu resultado zerado, caso em que passará a ser corrigido pelo índice TJ/SP, acrescidos de 0,5 (meio ponto percentual) ao ano, com limite máximo de 4% (quatro por cento) ao ano, cumulativamente;
- **Crédito contravertido:** Crédito cuja classificação for contestada serão pagos somente após a sentença que determinar a qualificação do crédito contravertido transitar em julgado.

É claro o presente plano, traz a possibilidade para aqueles adquirentes que não queiram mais investir no empreendimento e não aceitam o presente plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Melhor explicando, aqueles adquirentes que não querem o presente plano, poderão aderir o deságio conforme exposto acima, considerando o valor de cada contrato analisado.

Mas a ideia principal e a retomada pelos adquirentes, para futura venda do terreno.

7. Alienação de UPI(s) (Unidades Produtivas Isoladas)

A proponente poderá alienar quaisquer das UPIs a serem criadas, inclusive por meio da alienação do controle de SPEs (Sociedade de Propósito Específico), seja pela comissão de adquirentes e ou associação que são requerentes na presente, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.

Ausência de Sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Proponente, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do artigo 60 da LRF.

Melhor oferta. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS
Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

artigo 60[9] e 142 da LRF[10]. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

Leilão. O processo competitivo para a alienação de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério da proponente optar por lances orais , propostas fechadas ou pregão, sendo que a proponente deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 dias de antecedência , para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

Produto da alienação. Sobre o valor do produto da alienação, 40% será destinado à capital de giro que os proponentes e 60% servirá primeiramente para quitação dos créditos trabalhistas e o saldo remanescente será rateado igualmente entre os demais credores.

8. Retomada das Obras para Conclusão do Empreendimento

A idéia da apresentação dos credores de classe IV, é justamente:

[9] Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.
[10] Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

1. A autorização incondicional para utilização da empresa detentora dos direitos do **EMPREENDIMENTO**, com o intuito de viabilizar economicamente a continuidade da obra de forma mais ágil e econômica a fim de minimizar os prejuízos causados aos adquirentes dos mesmos, ou ainda a venda do mesmo;

2. A realização de auditoria nos Contratos de Venda e Compra das Unidades do referido residencial a fim de identificar possíveis créditos de adquirentes, para que os mesmos sejam direcionados ao condomínio que deverá ser criado pelos mesmos, sendo já apresentados nos autos, aguardando apenas a homologação.

3. O Levantamento de possíveis materiais do referido empreendimento localizado nos demais empreendimentos, a fim de serem transferidos para o mesmo, e assim ser utilizado em seu devido local;

4. O Levantamento de possíveis créditos em posse de fornecedores, a fim de transferir para a comissão ou associação, ou ainda SPE específica para tanto, ou condomínio do referido empreendimento;

ALÉM DISSO:

1. Utilizar da melhor forma de direito as concessões ora pleiteada, no intuito de viabilizar o término e a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

regularização do referido empreendimento, ou ainda, a venda do empreendimento, ou ainda, a venda da fração ideal da unidade;

2. Custear todos e quaisquer materiais, mão de obra e insumos necessários para o bom andamento do término da construção do referido empreendimento, da data dessa mediação em diante;

3. Os adquirentes estão cientes de que vão Custear custas, taxas e emolumentos necessários para a regularização do referido empreendimento;

Fica desde já autorizada a posse do empreendimento aos adquirentes, para que assim possam terminar a construção do edifício, com a finalidade de ter a conclusão da obra e obter as devidas licenças e alvarás públicos, para Habitação do prédio, individualização e formação do condomínio e ou ainda, a venda completa ou parcial do empreendimento;

Para tanto os adquirentes das unidades, estão cientes que deverão arcar com todos os custos de obras, taxas, emolumentos, registros, dentre outros, para que possam terminar o empreendimento.

Além disso, os adquirentes através da comissão e associação, ratificam e declaram que foram criadas conforme a lei, bem como se comprometer a respeitar todas as determinações que vierem judiciais, bem como respeitar tudo no que tange as regras para conclusão do empreendimento e especificar o condomínio, bem como demais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS
Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

exigências legais, para que possam concluir e respeitar os termos de todos os contratos feitos pelos adquirentes com a empresa SCULP.

De outra sorte, a Proponente dará ampla e irrestrita quitação de valores que tenha a receber, transfere e outorga aos adquirentes através da comissão e associação todos os direitos gerais e ilimitados, para o fim especial, transferir, ceder, especificar, defender judicialmente, ajuizar ações competentes, defender extra e ou judicialmente, ou seja, todos os direitos reais o imóvel, podendo ainda para que em nome da SCULP possam utilizar créditos tributários, pleitear em demais órgãos públicos para que haja a devida conclusão de obra. Se responsabiliza em assinar e outorgar qualquer documento em favor dos adquirentes, todos os direitos da empresa .

9. Efeitos do Plano

Vinculação ao Plano. A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM.Juízo da Recuperação Judicial obrigará a Proponente e os Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive seus respectivos cessionários, respeitadas as regras contidas na Lei nº11.101/05.

Extinção das Ações. Com a aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Proponente, às sociedades controladoras, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS
Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

penhoras e constrições existentes serão liberadas. Os credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este Processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial. Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na liberação da cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios, controladores e/ou administradores da Proponente, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, excluindo-se estes processos após o efetivo cumprimento deste Plano.

Créditos Ilíquidos. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação de quantia ilíquida poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do seu crédito, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores da Proponente, para recebimento do seu respectivo crédito e a ação originária do crédito deverá ser extinta, nos termos das cláusulas 9.1 e 9.2

Aditamentos, alterações ou modificações. Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano podem ser propostos pela Proponente a qualquer tempo após a sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a recuperação judicial, vinculando a Proponente e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS
Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Proponente e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingindo o quórum requerido pelo artigo 45 da LRF.

Alteração de crédito. Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

Cessão de créditos. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos de crédito, os credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão somente produzirá seus efeitos a partir da sua comunicação à Proponente e ao Juízo da Recuperação Judicial.

10. Das Mediações

Prevendo já diversas situações de problemas, em razão do histórico do processo de recuperação judicial, podendo ainda haver conflito entre adquirente e demais pessoas que tiveram algum vínculo com a recuperanda, e importante já prever no plano, a possibilidade de mediações, com a autorização do juízo, conforme já vem sendo feito de forma brilhante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

O instituto da Mediação, regulado pela Lei Federal n.º 13.140/2015, é método alternativo de autocomposição de conflitos cuja atividade técnica deve ser exercida por terceira pessoa, imparcial, sem qualquer poder decisório, denominada MEDIADOR.

A MEDIAÇÃO não é meio adversarial, sendo instituto célere e efetivo que visa a atender aos interesses mútuos por meio do estímulo ao diálogo participativo e eficiente para buscar uma resolução pacífica de controvérsia entre as PARTES participantes, motivo pelo qual buscamos:

I. imparcialidade do MEDIADOR;
II. isonomia entre as partes;
III. oralidade;
IV. informalidade;
V. autonomia da vontade das partes;
VI. urbanidade e respeito na relação entre os envolvidos;
VII. busca do consenso;
VIII. confidencialidade.

As informações reveladas no âmbito da MEDIAÇÃO serão sigilosas salvo se, nos termos do artigo 30, da Lei 13.140/2015, às PARTES expressamente decidirem de forma diversa ou, ainda, se a divulgação dos Termos Finais for exigida por lei, por decisão judicial ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela MEDIAÇÃO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS
Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Desta forma, caso necessária a comissão ou associação de adquirente deverá ser provocada, para que assim, possam requerer o pedido de mediação.

11. Condições Gerais

11.1 Novação. O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela proponente nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da proponente, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

11.2 Vinculação. As disposições do Plano que vinculam a proponente, seus credores e os respectivos cessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

11.3. Novos Credores. Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

11.4 Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

11.5 Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a proponente e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.

11.6 Prazos. Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como eventuais períodos de carência, só terão o seu início após a publicação da decisão judicial que homologá-lo.

11.7 Forma de Pagamento. Os créditos constantes no Quadro Geral de Credores deverão ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX, servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.

11.7.1 Informações de dados bancários. Os credores devem informar a proponente seus respectivos dados bancários para fins da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à representante jurídico da proponente:

- MOLICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS -
- A/C ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
- AV. MARECHAL MALLET, 962, FORTE, PRAIA GRANDE-SP, CEP 11.700-400;

recuperanda na forma da cláusula 9.10.1. deste Plano.

11.7.2 Ausência de informação sobre dados bancários. Pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

11.8 Encerramento da Recuperação Judicial. O processo da recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da proponente, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

11.9 Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

11.10. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a proponente, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:

- MOLICA SOCIEDADE DE ADVOGADOS -
- A/C ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
- AV. MARECHAL MALLET, 962, FORTE, PRAIA GRANDE-SP, CEP 11.700-400;
- E-mail: robson@molica.com.br

11.11 Do requerimento das dilações de prazo, para eventual adequação do Plano. Salvo melhor juízo, em razão do curto tempo, bem como a ausência de informações nos autos, principalmente por parte da recuperanda, requer ainda seja concedido novos prazos, para cumprimento de qualquer exigência que este juízo exímio tempo,

11.12 Do foro Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeitos suspensivos contra a referida decisão.

Seguem em anexo ao presente plano.

Doc.1 pedido e ata da assembleia dos adquirentes solicitando o plano alternativo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

Doc. 2 Representação da Associação.

doc. 3 ESTATUTO SOCIAL COPACABANA .pdf;

doc. 4 CNPJ ASSOCIAÇÃO COPACABANA pdf

Doc. 5 estimativa custo.consolidação COPACABANA;

Doc. 6 Consolidação COPACABANA;

DOC. 7 BALANÇO 2023;

DOC. 8 DRE 2023;

DOC. 9 Débitos Municipais - COPACABANA

DOC. 10 COPACABANA - Relatório Situação Fiscal PGFN (1)

DOC. 11 Certidão Relatório ESTADUAL

DOC. 12 MATRÍCULA .pdf

DOC. 13 AUDITORIA DE CONTRATOS

Termos em que, solicitamos a aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Praia Grande, 12 de Julho de 2023.

P.p.

ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA

OAB/SP nº225.856

São Vicente
R. Frei Gaspar 516, sala 4 – Centro
Tel: +55 (13) 3467-5928 | 99680-9675

Praia Grande
Av. Marechal Mallet 962 - Canto do Forte
Tel: +55 (13) 3596-2432 | 99614-9336

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.

MOLICA
ADVOGADOS

Sociedade de Advogados sob nº16.138 OAB/SP
contato@molica.com.br
www.molica.com.br

São Vicente
R. Frei Gaspar 516, sala 4 – Centro
Tel: +55 (13) 3467-5928 | 99680-9675

Praia Grande
Av. Marechal Mallet 962 - Canto do Forte
Tel: +55 (13) 3596-2432 | 99614-9336

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 18:15 , sob o número WPGE23701620040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código qFcClqVX.